

Processo : 0804152-12.2026.8.19.0206 (2026.700.552338-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : BENEDITA DE MORAIS FIDELIS
ADVOGADO : MONICA DE BARROS PINHO DA SILVA
RECORRIDO : BANCO AGIBANK
ADVOGADO : DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
RECORRIDO : BANCO C6 S.A.
ADVOGADO : RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Relator : ISABELA LOBAO DOS SANTOS
Sessão : 10/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, após debates orais de todas as questões expostas pelas partes, na forma da Lei 9099/95, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso do autor para condenar os réus a cancelarem as transações bancárias que são objeto da demanda, em especial o contrato de empréstimo não reconhecido, bem como todo e qualquer débito a ele relativo, abstendo-se de efetuar descontos nos rendimentos e conta bancária da autora, sob pena de multa de R\$ 300,00 por desconto indevido. Sem custas ou honorários, eis que acolhido o recurso. FUNDAMENTAÇÃO: Prova dos autos evidencia que autor foi vítima de golpe praticado por terceiros. Prova dos autos indica fraude, uso de telefone, dispositivo e e-mail que não pertencem à autora. Instituições financeiras que falharam na segurança que se espera em suas operações, autorizando diversas transações de alto valor, repetidas, em absoluta discrepância com o perfil de utilização do consumidor. Não bastasse, esgotados os recursos inicialmente existentes em saldo, autorizou empréstimo bancário de elevado valor, seguido de outras sucessivas operações que transferiu a terceiros todo o valor creditado. Falha na prestação do serviço, na forma do art. 14 da Lei 8078/90, cabendo cancelamento das transações, do empréstimo e do lançamento das parcelas deste. Não há como acolher o pedido de restituição de valores descontados a título de parcelas de empréstimo, posto que não quantificados e comprovados. Fatos sem repercussões extrapatrimoniais.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO, PAULO MELLO FEIJO e ISABELA LOBAO DOS SANTOS.

ISABELA LOBAO DOS SANTOS
Relator